



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2026

Valor estimado contratação: R\$ 14.193,20(quatorze mil cento e noventa e três reais e vinte centavos).

Data da sessão: 26/06/2026

PERÍODO DE PROPOSTAS

Deverão ser encaminhadas até 26/06/2026 – até as 08h29min (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

A partir das 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTA

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS

A Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, torna público para conhecimento dos interessados que por meio do Agente de Contratação e equipe de Apoio, realizará Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, com critério de julgamento (menor preço por item), objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de Projeto As-Built, Projeto de Reforma da edificação e supervisão, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização técnica da execução da obra.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de Projeto As-Built e Projeto de Reforma da edificação, compreendendo levantamento técnico multidisciplinar da situação atual da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

edificação, elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudo orçamentário completo (planilha orçamentária detalhada), cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos necessários para subsidiar futura contratação e execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT, legislações específicas e demais regulamentos aplicáveis. A contratação compreenderá, ainda, mediante autorização da Administração e caso a obra venha a ser executada, a prestação de serviços de supervisão, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização técnica da execução da obra, visando assegurar o cumprimento dos projetos, especificações, orçamento, cronograma e demais requisitos contratuais.

1.2 A prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, compreendidos no objeto, serão desenvolvidos em duas fases distintas e sucessivas:

1.2.1 Primeira fase: Elaboração de projetos e documentação técnica destinados à elaboração de Projeto As-Built e Projeto de Reforma da edificação da Câmara Municipal, compreendendo levantamento técnico multidisciplinar da situação atual, elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudo orçamentário completo (planilha orçamentária detalhada), cronograma físico-financeiro e o Termo de Referência para subsidiar a futura contratação da obra;

1.2.2 Segunda fase: Supervisão e fiscalização técnica da obra, que compreenderá, mediante autorização expressa da Administração e apenas caso a obra venha a ser executada, a prestação de serviços de supervisão, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização técnica da execução da obra, visando assegurar o cumprimento integral dos projetos e especificações.

1.3 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as legislações específicas e demais regulamentos aplicáveis.

1.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1 Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras Da AMM (ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS) <https://ammlicita.org.br/>

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#)

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso de Contratação.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, valores com transporte e/ou frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso de Contratação.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00(vinte) reais**.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.12 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.13 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.15 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.1.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.1.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.2 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.7 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 SICAF;

6.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste aviso de contratação. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação e em



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer as especificações técnicas contidas no Termo e Referência.

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência de sua autenticidade.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022.

7.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.4 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso de contratação, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao aviso de contratação de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURIDICA

7.20 Cópia do CPF, bem como cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante legal do(a) licitante;

7.21 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.22 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.23 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.24 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.25 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.26 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.27 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.88 Alvará de Licença, Localização e Funcionamento atualizado, emitido pelo município do domicílio ou sede do licitante;

7.29 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.30 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.31 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.32 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.33 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.34 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.35 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.36 Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.37 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.38 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.39 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual) relativo ao Estado do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.40 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.41 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.42 Registro da empresa no CREA e/ou CAU.

7.43 Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU.

7.44 Comprovação de vínculo do profissional(ais) responsável(eis) pela execução dos serviços com a empresa (CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento admitido pela legislação);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.45 Certidão de Registro e Quitação do profissional(ais) responsável(eis) pela execução dos serviços junto ao CREA ou CAU;

7.46 Atestados de Capacidade Técnica: Documentos emitidos por clientes anteriores (públicos ou privados) que comprovem a execução de projetos ou obras de reforma com características, complexidade e prazos semelhantes

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar imediatamente e de forma motivada sua intenção de recorrer contra as decisões do Agente de Contratação, no prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão. Uma vez registrada a intenção de recurso, o licitante recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais. Os demais licitantes ficam desde já intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, em estrita observância ao art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação;

9.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.5 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.7 Fraudar a licitação

9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.8.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.8.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: AMMLICITA. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação.

11.10 O Aviso de Contratação e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal AMMLICITA.

11.11 Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 Anexo I - Termo de Referência

11.11.2 Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

11.11.3 Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

Câmara Municipal de Dom Silvério, 19 de junho de 2026.

Josiane Lima Custódio
Agente de Contratação

Regiane Aparecida de Lima
Diretora do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório Administrativo nº 007/2026

Dispensa de Licitação nº 006/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1 É objeto do presente procedimento licitatório a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de Projeto As-Built e Projeto de Reforma da edificação, compreendendo levantamento técnico multidisciplinar da situação atual da edificação, elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudo orçamentário completo (planilha orçamentária detalhada), cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos necessários para subsidiar futura contratação e execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT, legislações específicas e demais regulamentos aplicáveis. A contratação compreenderá, ainda, mediante autorização da Administração e caso a obra venha a ser executada, a prestação de serviços de supervisão, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização técnica da execução da obra, visando assegurar o cumprimento dos projetos, especificações, orçamento, cronograma e demais requisitos contratuais.
- 1.2 A prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, compreendidos no objeto, serão desenvolvidos em duas fases distintas e sucessivas:
- 1.2.1 Primeira fase: Elaboração de projetos e documentação técnica destinados à elaboração de Projeto As-Built e Projeto de Reforma da edificação da Câmara Municipal, compreendendo levantamento técnico multidisciplinar da situação atual, elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudo orçamentário completo (planilha orçamentária detalhada), cronograma físico-financeiro e o Termo de Referência para subsidiar a futura contratação da obra;
- 1.2.2 Segunda fase: Supervisão e fiscalização técnica da obra, que compreenderá, mediante autorização expressa da Administração e apenas caso a obra venha a ser executada, a prestação de serviços de supervisão, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização técnica da execução da obra, visando assegurar o cumprimento integral dos projetos e especificações.
- 1.3 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as legislações específicas e demais regulamentos aplicáveis.
- 1.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do(a) assinatura do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

- 1.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.193,20 (quatorze mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na estimativa de preços e orçamentos que se veem anexos ao respectivo processo de dispensa de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Documento de Formação de Demanda (DFD), bem como em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 A contratação encontra embasamento legal no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços de engenharia cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal vigente para dispensa de licitação
- 2.3 A contratação visa suprir a necessidade da Administração de conhecer tecnicamente a situação atual da edificação, por meio da elaboração de projeto As-Built e de projeto completo de reforma, possibilitando a adequada definição do escopo, quantificação dos serviços, estimativa de custos, planejamento da futura contratação da obra e redução de riscos de execução.
- 2.4 A inexistência de documentação técnica atualizada da edificação dificulta a tomada de decisões administrativas, a elaboração de orçamento confiável e a realização de futuras intervenções, justificando a necessidade da presente contratação.
- 2.5 A elaboração dos projetos executivos, memoriais, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência é imprescindível para viabilizar a futura contratação da obra, garantindo planejamento adequado, estimativa precisa de custos, mitigação de riscos e atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.6 A supervisão e fiscalização técnica visam assegurar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma físico-financeiro, orçamento contratado e condições de segurança do trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para desenvolver todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos necessários à futura execução da reforma da edificação.
- 3.3. Os serviços contemplarão, no mínimo:
- a) vistoria técnica da edificação;
 - b) levantamento arquitetônico cadastral;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) levantamento fotográfico completo;
- d) levantamento das instalações elétricas existentes;
- e) levantamento das instalações hidrossanitárias existentes;
- f) elaboração de Projeto As-Built da edificação;
- g) elaboração de Projeto Arquitetônico de Reforma;
- h) elaboração de Projeto Elétrico;
- i) elaboração de Projeto Hidrossanitário;
- j) compatibilização de projetos;
- k) elaboração de memoriais descritivos;
- l) elaboração de especificações técnicas;
- m) elaboração de planilha orçamentária detalhada;
- n) composição de custos unitários;
- o) elaboração de cronograma físico-financeiro;
- p) elaboração de Termo de Referência para futura contratação da obra;
- q) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- r) apoio técnico e esclarecimentos durante eventual processo licitatório da obra;
- s) supervisão, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução da obra, quando expressamente autorizados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Poderão participar dessa Licitação pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. As atividades e os perfis profissionais deverão estar diretamente relacionados à necessidade dos serviços demandados pela Câmara Municipal de Dom Silvério e à forma de execução por si pretendida;

4.2.3. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego);

4.2.4. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.2.5. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.6.A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;

4.2.7. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;

4.2.8. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho;

4.2.9.A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta contratação, observando fielmente as exigências constantes de Termo de Referências e seus respectivos anexos, bem como deverá se ater a todas as condições estabelecidas no contrato a ser firmado, além de ter que observar, também, todas as condições constantes da proposta por si apresentada, observando os seguintes requisitos:

- a) Compatibilização entre todos os projetos e disciplinas envolvidas;
- b) Coerência entre levantamentos, diagnósticos, projetos, memoriais, quantitativos e orçamento;
- c) Clareza e precisão das informações técnicas apresentadas;
- d) Soluções técnicas exequíveis, economicamente viáveis e compatíveis com a realidade da edificação;
- e) Correta identificação das patologias, inadequações e necessidades de intervenção verificadas durante o levantamento técnico;
- f) Responsabilidade técnica dos profissionais habilitados, mediante emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs;
- g) Revisão e conferência dos documentos antes da entrega, de forma a minimizar inconsistências e retrabalhos.

4.3. Também são obrigações da Contratada:

4.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3.2. Prestar os serviços objeto da presente contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à Contratante em decorrência do não-cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.4. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, dada a baixa complexidade do objeto da contratação e seu baixo impacto orçamentário e financeiro, considerando que se trata de contratação que implica baixos valores.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é prescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo que a realização da mesma será facultada ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 11:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O prazo de execução dos serviços se estenderá da assinatura do contrato até o seu término, tendo início na data de assinatura do instrumento contratual, donde a Contratada se compromete a prestar os serviços observando, para tanto, todas as condições impostas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como em observância às condições constantes da proposta comercial por si apresenta.

6.1.1 O prazo para a execução da FASE 1, que se refere à elaboração de projetos e documentação técnica, será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo para execução da FASE 2, que se refere ao acompanhamento, supervisão e fiscalização técnica da obra, corresponderá ao prazo de execução da obra, a ser definido em contrato futuro.

6.2 Os serviços desenvolvidos na sede da CONTRATADA, com vistorias e reuniões realizadas na sede da Câmara Municipal de Dom Silvério.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Fornecer toda a documentação necessária à futura licitação e execução da obra, em meio digital (formato PDF) e em meio físico (impresso), quando solicitado pela Administração, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;

7.1.2 Elaborar todos os projetos técnicos, bem como toda a documentação técnica necessárias e pertinentes à prestação de serviços objeto do respectivo procedimento licitatório;

7.1.3 Realizar o levantamento técnico multidisciplinar (Projeto "As-Built") que compreenderá, dentre outras atividades, o seguinte:

- a) Realizar o diagnóstico completo da situação atual da edificação sede da Câmara Municipal de Dom Silvério;
- b) Realizar o levantamento cadastral arquitetônico detalhado (plantas, cortes, fachada, coberturas, áreas, vãos, etc.);
- c) Realizar o levantamento de instalações elétricas (quadros, circuitos, pontos, cargas, infraestrutura, etc.);
- d) Realizar o levantamento de instalações hidrosanitárias (redes, pontos de consumo, esgotamento, águas pluviais, etc.);
- e) Elaborar e disponibilizar relatório fotográfico e memorial descritivo da situação encontrada).

7.1.4 Elaborar o projeto técnico para futura reforma da Câmara Municipal de Dom Silvério, que compreenderá:

- a) Projeto Arquitetônico, mediante elaboração e disponibilização de Plantas de layout, paginação de pisos, detalhamento de forros, especificações de acabamentos, projeto de acessibilidade (conforme NBR 9050) e demais elementos necessários à perfeita compreensão da proposta;
- b) Projeto Elétrico, contemplando o dimensionamento de cargas, diagramas unifilares, distribuição de circuitos e quadros, projeto luminotécnico e especificações de materiais;
- c) Projeto Hidrossanitário, contemplando o redimensionamento de redes, detalhamento de pontos de água, esgoto e águas pluviais, especificações de metais e louças

7.1.4.1 O desenvolvimento dos projetos deverá ser feito, preferencialmente, em plataforma BIM (Building Information Modeling), conforme art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5 Elaboração, disponibilização e fornecimento da documentação técnica necessária que compreenderá, dentre outros:

- a) Memoriais Descritivos dos respectivos projetos técnicos, contendo o detalhamento do objeto da obra e dos serviços por disciplina;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Especificações Técnicas, contendo caderno de encargos com a descrição pormenorizada dos materiais e métodos executivos;
 - c) Orçamento Completo, contendo planilha orçamentária com a composição de custos diretos e indiretos (BDI), utilizando como referência os sistemas SINAPI e/ou SETOP/MG. Deverá conter as Composições de Preços Unitários (CPUs) de todos os serviços;
 - d) Cronograma Físico-Financeiro, com definição das etapas da obra, com a previsão de desembolso mensal;
 - e) Termo de Referência (ou Projeto Básico), composto de documento final consolidado, apto a instruir o processo licitatório para a contratação da execução da obra.
- 7.1.6 Proceder ao Acompanhamento e fiscalização da obra, caso venha a ser executada, durante toda a vigência da execução contratual da obra, observando o cronograma aprovado e as necessidades da Administração, que compreenderá, dentre outras atividades:
- a) Analisar e aprovar os projetos executivos da empresa construtora;
 - b) Realizar vistorias diárias/semanais para garantir a conformidade da execução com os projetos e especificações;
 - c) Controlar o cumprimento do cronograma;
 - d) Analisar e validar as medições dos serviços para fins de pagamento à construtora;
 - e) Elaborar relatórios técnicos periódicos e Diário de Obras;
 - f) Assessorar a comissão de fiscalização da CONTRATANTE no recebimento provisório e definitivo da obra.
- 7.1.7 Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência, no contrato a ser firmado originado deste procedimento de dispensa de licitação e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes;
- 7.1.8 Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante a Administração;
- 7.1.9 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato;
- 7.1.10 Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.11 Não subcontratar o objeto principal dos serviços, ou seja, não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 7.1.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.13 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto do contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;
- 7.1.14 Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Legislativo Municipal;
- 7.1.15 Agir com responsabilidade social e ambiental;
- 7.1.16 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 7.1.17 Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- 7.1.18 Executar todos os serviços com a mais alta qualidade técnica, respondendo objetivamente por quaisquer erros, falhas ou omissões. A aprovação dos projetos pela fiscalização não exime nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.19 Emitir todas as ARTs/RRTs pertinentes;
- 7.1.20 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado da efetiva prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. **Habilitação Jurídica:**

Rua Manoel Carvalho Mol, nº 77, Bairro Santa Rita, Dom Silvério/MG
Telefax: (31)3857-1312 e-mail: camaradomsilveriolcita@yahoo.com
CNPJ: 01.759.101/0001-03



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

9.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

9.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

9.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

9.13.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

9.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

9.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

OU

- 9.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.15 Qualificação Técnica:

9.15.1 Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU.

9.15.2 Comprovação de vínculo do profissional(ais) responsável(eis) pela execução dos serviços com a empresa (CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento admitido pela legislação).

9.15.3 Certidão de Registro e Quitação do profissional(ais) responsável(eis) pela execução dos serviços junto ao CREA ou CAU;

9.15.4 Atestados de Capacidade Técnica: Documentos emitidos por clientes anteriores (públicos ou privados) que comprovem a execução de projetos ou obras de reforma com características, complexidade e prazos semelhantes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Capítulo II do Título IV da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG. A contratação será atendida pela seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):
**01.01.01.01.031.0101.2002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, COM FICHA 00013
OU FICHA CORRESPONDENTE DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,**
cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2026.

11.2. A(s) dotação(ções) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(serão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 14.193,20 (quatorze mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos), conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na pesquisa de preços realizada e que integra o respectivo procedimento de dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

12. ANEXOS

11.1 Integram este Termo de Referência os seguintes documentos: * Anexo I – Documento de Formalização da Demanda (DFD). * Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP). * Anexo III – Matriz de Alocação de Riscos.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 18 de junho de 2026.

Josiane Lima Custódio
Agente de Contratação

Regiane Aparecida de Lima
Diretora do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ART.18, I, LEI 14.133/21.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente descrição tem como objetivo detalhar a necessidade contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de Projeto As-Built e Projeto de Reforma da edificação, compreendendo levantamento técnico multidisciplinar da situação atual da edificação, elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudo orçamentário completo (planilha orçamentária detalhada), cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos necessários para subsidiar futura contratação e execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT, legislações específicas e demais regulamentos aplicáveis. A contratação compreenderá, ainda, mediante autorização da Administração e caso a obra venha a ser executada, a prestação de serviços de supervisão, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização técnica da execução da obra, visando assegurar o cumprimento dos projetos, especificações, orçamento, cronograma e demais requisitos contratuais.

A contratação faz-se necessária em razão da inexistência ou desatualização da documentação técnica da edificação, impossibilitando o adequado planejamento de intervenções, reformas, ampliações ou manutenções necessárias ao atendimento das demandas institucionais e às condições de segurança, funcionalidade e acessibilidade do imóvel.

2. COMPATIBILIDADE COM O PAC (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

A Câmara Municipal de Dom Silvério, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2026, entretanto, possui em seu orçamento os créditos orçamentários e financeiros para coberturas das despesas segundo a dotação orçamentaria da Câmara, quais sejam:

01.01.01.01.031.0101.2002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, COM FICHA 00013 OU FICHA CORRESPONDENTE DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, comprovada mediante apresentação de documentos de habilitação e atestados de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade técnica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais pertinentes, sendo obrigatória a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

4. QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, na sua modalidade Eletrônica a realizar-se pela <https://ammlicita.org.br/> com critério de julgamento menor preço por item, nos termos dos artigos 17, §2º; 34 e 75, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

5. ESTIMATIVA DE VALOR:

Foi realizada a pesquisa de preços, conforme determina o art. 23 da Lei 14.133/21, realizando-se, pois, buscas nos portais de compras governamentais, onde os preços se mostram conforme aqueles praticados no mercado.

A legislação vigente recomenda que seja feita preferencialmente a pesquisa de preços nas plataformas de compras governamentais e caso não sendo encontrado o objeto pretendido abre-se a possibilidade de busca via internet ou mesmo a cotação direta com potenciais fornecedores.

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 14.193,20 (quatorze mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos). Conforme cotação prévia realizada.

Com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preço ou preços inexequíveis, tentando nos aproximar o mais fielmente possível do caso concreto conforme IN 65 SEGES, fizemos cotação em plataformas de compras governamentais, valendo-se, para tanto, da plataforma da AMM Licita, que está vinculada ao PNCP.

Para alcançar este valor, foi utilizada a seguinte metodologia: Pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal e em atas de registro de preços de outros órgãos públicos. Deixou-se de realizar pesquisa de preço mediante cotação direta junto a possíveis fornecedores (empresas especializadas do ramo), uma vez que se optou por valer-se de pesquisa no painel de preços do Governo, mediante cotação em plataformas de compras governamentais, valendo-se, para tanto, da plataforma da AMM Licita, conforme já ressaltado em linhas anteriores.

A memória de cálculo detalhada e os documentos comprobatórios da pesquisa (Orçamentos, telas de consulta, etc.) seguem anexadas a este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação, via processo licitatório de dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos objeto da contratação pretendida, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento à demanda da Câmara Municipal de Dom Silvério, evitando a descontinuidade dos serviços.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada e tem se mostrado o mais eficiente no atendimento das necessidades da Câmara.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Entretanto, no caso descrito no presente feito, o parcelamento não se mostra viável e possível, uma vez que o objeto da prestação de serviços a ser contratada não pode ser subdividido em vários itens, sendo composto de item único.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Obtenção de diagnóstico técnico completo e atualizado da edificação por meio da elaboração do Projeto As-Built;
- Disponibilização de projetos de reforma compatibilizados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Identificação das intervenções necessárias para adequação, modernização, funcionalidade, segurança e acessibilidade da edificação;
- Elaboração de documentação técnica completa e suficiente para subsidiar futura licitação e execução da obra;
- Maior precisão na estimativa dos custos da reforma, reduzindo riscos de sobrepreço, aditivos e alterações contratuais;
- Melhoria do planejamento das ações de infraestrutura da Administração;
- Atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Redução de riscos técnicos e operacionais durante a futura execução da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Garantia de acompanhamento e fiscalização técnica especializada, caso a obra seja executada, assegurando a conformidade dos serviços com os projetos e especificações elaborados;
- Melhoria das condições de uso, conservação e segurança da edificação para servidores, usuários e demais ocupantes.

Ao término da contratação, a Administração deverá dispor de documentação técnica completa, compatibilizada, orçada e apta à instrução do processo licitatório da obra, bem como, caso a intervenção seja executada, contar com acompanhamento técnico especializado que assegure a qualidade da execução, o controle dos custos, o cumprimento dos prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Quanto à contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no processo licitatório sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Ainda considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as demandas da presente contratação, CONCLUI-SE pela total viabilidade da contratação pretendida.

Salienta-se, ainda que a contratação pretendida por esta Casa Legislativa não gera vínculo empregatícios entre os funcionários da contratada e a Administração, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 16 de junho de 2026.

Josiane Lima Custódio

Agente de Contratação

Regiane Aparecida de Lima

Diretora do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, POR INTERMÉDIO E A
EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua Manoel Carvalho Mol, 77, Santa Rita, Dom Silvério/MG, CEP: 35.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.759.101/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) se Excelentíssimo Presidente, Alex Evangelista Coelho,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (*identificação do(a) contratado(a)*) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na (*endereço do(a) contratado(a)*), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 007/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de Projeto As-Built e Projeto de Reforma da edificação, compreendendo levantamento técnico multidisciplinar da situação atual da edificação, elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudo orçamentário completo (planilha orçamentária detalhada), cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos necessários para subsidiar futura contratação e execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT, legislações específicas e demais regulamentos aplicáveis. A contratação compreenderá, ainda, mediante autorização da Administração e caso a obra venha a ser executada, a prestação de serviços de supervisão, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização técnica da execução da obra, visando assegurar o cumprimento dos projetos, especificações, orçamento, cronograma e demais requisitos contratuais.

1.2. A prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, compreendidos no objeto, serão desenvolvidos em duas fases distintas e sucessivas:

1.2.1. Primeira fase: Elaboração de projetos e documentação técnica destinados à elaboração de Projeto As-Built e Projeto de Reforma da edificação da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

compreendendo levantamento técnico multidisciplinar da situação atual, elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudo orçamentário completo (planilha orçamentária detalhada), cronograma físico-financeiro e o Termo de Referência para subsidiar a futura contratação da obra;

1.2.1 Segunda fase: Supervisão e fiscalização técnica da obra, que compreenderá, mediante autorização expressa da Administração e apenas caso a obra venha a ser executada, a prestação de serviços de supervisão, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização técnica da execução da obra, visando assegurar o cumprimento integral dos projetos e especificações.

1.3 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as legislações específicas e demais regulamentos aplicáveis.

1.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços se estenderá da assinatura do contrato até o seu término, tendo início na data de assinatura do instrumento contratual, donde a Contratada se compromete a prestar os serviços observando, para tanto, todas as condições impostas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como em observância às condições constantes da proposta comercial por si apresentada.

2.2.1. O prazo para a execução da FASE 1, que se refere à elaboração de projetos e documentação técnica, será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.1. O prazo para execução da FASE 2, que se refere ao acompanhamento, supervisão e fiscalização técnica da obra, corresponderá ao prazo de execução da obra, a ser definido em contrato futuro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ (.....)

Rua Manoel Carvalho Mol, nº 77, Bairro Santa Rita, Dom Silvério/MG

Telefax: (31)3857-1312 e-mail: camaradomsilveriolicita@yahoo.com

CNPJ: 01.759.101/0001-03



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. No valor estipulado no item 5.1.1 se refere ao valor total da contratação, estando embutido o valor para pagamento da prestação de serviços referente à FASE 1 (elaboração de projetos e documentação técnica) e à FASE 2 (acompanhamento, supervisão e fiscalização técnica da obra).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado mediante a efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada por meio de documentação hábil, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de prestados os serviços objeto da contratação, vinculadas à entrega e aceitação definitiva de todos os projetos técnicos, incluindo Projeto "As-Built", todos os Projetos de Reformada da Câmara Municipal de Dom Silvério (Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário), bem como todos os documentos técnicos (Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Orçamento Completo contendo planilha orçamentária com a composição de custos diretos e indiretos (BDI), utilizando como referência os sistemas SINAPI e/ou SETOP/MG, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência ou Projeto Básico).

5.3.2. Em razão do que se acha disciplinado no item 5.1.3, pela execução dos serviços contemplados na FASE 2, que se referem ao acompanhamento, supervisão e fiscalização técnica da obra, não será devido qualquer tipo de pagamento à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. Os pagamentos devidos e não efetuados no prazo estipulado serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado *pro rata tempore*, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Deverá fornecer toda a documentação necessária à futura licitação e execução da obra, em meio digital (formato PDF) e em meio físico (impresso), quando solicitado pela Administração, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

8.1.3. Acompanhamento e fiscalização da obra, caso venha a ser executada, deverão ocorrer durante toda a vigência da execução contratual da obra, observando o cronograma aprovado e as necessidades da Administração.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.24. Cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa de Licitação, seus anexos, incluindo O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.25. Prestar os serviços objeto da presente contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à Contratante em decorrência do não-cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

8.1.27. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.

8.1.28. Cumprir todas as obrigações, determinações e requisitos constantes do Termo de Referência, incluindo:

8.1.28.1. Elaborar todos os projetos técnicos, bem como toda a documentação técnica necessárias e pertinentes à prestação de serviços objeto do respectivo procedimento licitatório;

8.1.28.2. Realizar o levantamento técnico multidisciplinar (Projeto “As-Built”) que compreenderá, dentre outras atividades, o seguinte:

a) Realizar o diagnóstico completo da situação atual da edificação sede da Câmara Municipal de Dom Silvério;

b) Realizar o levantamento cadastral arquitetônico detalhado (plantas, cortes, fachada, coberturas, áreas, vãos, etc.);

c) Realizar o levantamento de instalações elétricas (quadros, circuitos, pontos, cargas, infraestrutura, etc.);

d) Realizar o levantamento de instalações hidrosanitárias (redes, pontos de consumo, esgotamento, águas pluviais, etc.);

e) Elaborar e disponibilizar relatório fotográfico e memorial descritivo da situação encontrada).

8.1.28.3. Elaborar o projeto técnico para futura reforma da Câmara Municipal de Dom Silvério, que compreenderá:

a) Projeto Arquitetônico, mediante elaboração e disponibilização de Plantas de layout, paginação de pisos, detalhamento de forros, especificações de acabamentos, projeto de acessibilidade (conforme NBR 9050) e demais elementos necessários à perfeita compreensão da proposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Projeto Elétrico, contemplando o dimensionamento de cargas, diagramas unifilares, distribuição de circuitos e quadros, projeto luminotécnico e especificações de materiais;

c) Projeto Hidrossanitário, contemplando o redimensionamento de redes, detalhamento de pontos de água, esgoto e águas pluviais, especificações de metais e louças.

8.1.28.4. Elaboração, disponibilização e fornecimento da documentação técnica necessária que compreenderá, dentre outros:

a) Memoriais Descritivos dos respectivos projetos técnicos, contendo o detalhamento do objeto da obra e dos serviços por disciplina;

b) Especificações Técnicas, contendo caderno de encargos com a descrição pormenorizada dos materiais e métodos executivos;

c) Orçamento Completo, contendo planilha orçamentária com a composição de custos diretos e indiretos (BDI), utilizando como referência os sistemas SINAPI e/ou SETOP/MG. Deverá conter as Composições de Preços Unitários (CPUs) de todos os serviços;

c) Cronograma Físico-Financeiro, com definição das etapas da obra, com a previsão de desembolso mensal;

d) Termo de Referência (ou Projeto Básico), composto de documento final consolidado, apto a instruir o processo licitatório para a contratação da execução da obra.

8.1.28.5. Proceder ao Acompanhamento e fiscalização da obra, caso venha a ser executada, durante toda a vigência da execução contratual da obra, observando o cronograma aprovado e as necessidades da Administração, que compreenderá, dentre outras atividades:

a) Analisar e aprovar os projetos executivos da empresa construtora;

b) Realizar vistorias diárias/semanais para garantir a conformidade da execução com os projetos e especificações;

c) Controlar o cumprimento do cronograma;

d) Analisar e validar as medições dos serviços para fins de pagamento à construtora;

e) Elaborar relatórios técnicos periódicos e Diário de Obras;

f) Assessorar a comissão de fiscalização da CONTRATANTE no recebimento provisório e definitivo da obra.

8.1.29. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Legislativo Municipal;

8.1.30. Agir com responsabilidade social e ambiental;

8.1.31. Executar todos os serviços com a mais alta qualidade técnica, respondendo objetivamente por quaisquer erros, falhas ou omissões. A aprovação dos projetos pela fiscalização não exime nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.32. Emitir todas as ARTs/RRTs pertinentes;

8.1.33. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
 - d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

d.3) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.1. A sanção de multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa, observando-se os limites percentuais estabelecidos nesta cláusula, ficando estabelecido que:

a) para infrações de natureza leve não poderá ser aplicada multa compensatória com valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no item “d.3” da Cláusula 10.2;

b) para infrações de natureza média o valor a ser aplicado a título de multa compensatória será deverá ser aquele que esteja entre o intervalo compreendido entre 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no item “d.3” da Cláusula 10.2;

c) para infrações de natureza grave o valor a ser aplicado a título de multa compensatória será deverá ser aquele que esteja entre o intervalo compreendido entre 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido no item “d.3” da Cláusula 10.2;

d) para infrações de natureza gravíssima o valor a ser aplicado a título de multa compensatória será deverá ser aquele que esteja entre o intervalo compreendido entre 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor estabelecido no item “d.3” da Cláusula 10.2.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Dom Silvério deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **01.01.01.01.031.0101.2002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, COM FICHA 00013 OU FICHA CORRESPONDENTE DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à publicação de seus extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, conforme determina o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Dom Silvério, de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-